



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, QUE “CRIA SUBSECRETARIAS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo a criação de cinco subsecretarias municipais, acompanhada da instituição de cinco cargos comissionados de subsecretário, além de propor a alteração da remuneração do cargo de assessor jurídico.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto à competência legislativa, é relevante destacar o comando previsto no art. 19, inciso I, alínea “q”, 2, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional.

[...]

Outrossim, cumpre destacar ainda o disposto no 66, alínea XII, do referido Diploma Legal:

Art. 96. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Destaca-se que, juntamente ao projeto, foram anexados a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração da ordenadora da despesa, cumprindo o que determina o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

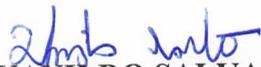
Portanto, considerando a inexistência de vícios no processo de formação da norma, seja no processo legislativo de sua elaboração, seja pela sua elaboração por autoridade competente, respeitadas as demais normas aplicáveis, verifica-se a constitucionalidade formal do presente projeto.

Ademais, o projeto não viola os textos constitucionais, nem princípios ou regras a eles decorrentes, sendo, assim, constitucional do ponto de vista material. Sua forma e conteúdo estão em consonância com o Direito como um todo (Constituição, Leis, princípios jurídicos, jurisprudência, costumes, etc.).

Dessa forma, na condição de Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me pela aprovação do projeto de Lei nº 001, de 03 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 20 de janeiro de 2025.


VANILDO SALVADOR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

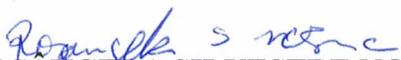
Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000
Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à aprovação do parecer apresentado pelo Relator, Vereador Vanildo Salvador, e, por conseguinte, à aprovação do Projeto de Lei nº 001, datado de 03 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o seguinte tema: "Cria Subsecretarias Municipais, altera a Lei nº 71, de 30 de junho de 1995 e dá outras providências".

Destacamos que o referido projeto atende integralmente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Sala das Comissões,
Em 20 de janeiro de 2025.


ROSÂNGELA SILVESTRE NOGUEIRA
Presidente


VANILDO SALVADOR
Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

VOTO EM SEPARADO NA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, QUE “CRIA SUBSECRETARIAS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo a criação de cinco subsecretarias municipais, acompanhada da instituição de cinco cargos comissionados de subsecretário, além de propor a alteração da remuneração do cargo de assessor jurídico.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório.

Opino.

Quanto à competência legislativa, é relevante destacar o comando previsto no art. 19, inciso I, alínea “q”, 2, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 19 Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

[...]

q) Administração pública municipal, notadamente sobre:

1 - Cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional.

[...]

Outrossim, cumpre destacar ainda o disposto no 66, alínea XII, do referido Diploma Legal:

Art. 96. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como prover os cargos de direção da administração superior das autarquias e fundações públicas;

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Destaca-se que, juntamente com o projeto, foram anexados a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração da ordenador da despesa, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Entretanto, ainda que o projeto atenda aos requisitos legais, observa-se que o valor proposto para a remuneração dos subsecretários é desproporcional às atividades atribuídas, especialmente quando comparado aos subsídios dos secretários municipais.

Embora reconheça-se o potencial das subsecretarias para otimizar os trabalhos da administração pública, é essencial que a remuneração dos subsecretários seja revisada, visando maior equilíbrio com a estrutura remuneratória vigente. Ademais, é fundamental que a gestão considere a necessidade de reestruturar os vencimentos dos servidores municipais, que estão desatualizados há anos, bem como os valores das diárias, que igualmente demandam adequação.

Diante dessas considerações, e no exercício de minha atribuição como Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação, manifesto-me pela rejeição do Projeto de Lei nº 001, de 03 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 20 de janeiro de 2025.

DANILO HENRIQUE BALLARINI
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, QUE “CRIA SUBSECRETARIAS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo a criação de cinco subsecretarias municipais, acompanhada da instituição de cinco cargos comissionados de subsecretário, além de propor a alteração da remuneração do cargo de assessor jurídico.

A matéria foi distribuída a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, com fundamento no art. 42 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 42 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

[...]

É o relatório.

Opino.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, juntamente ao projeto, foram anexados a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a declaração da ordenadora da despesa e o parecer técnico emitido pela contadora municipal, senhora Rosane Aparecida Martins. Embora tais documentos indiquem que os requisitos e limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) foram atendidos, torna-se imprescindível uma análise mais detalhada de pontos específicos para a adequada avaliação do interesse público envolvido.

De acordo com o parecer técnico apresentado, o impacto mensal na folha de pagamento decorrente da criação das subsecretarias e respectivos cargos comissionados será de vinte e dois mil, vinte e quatro reais e dezessete centavos, o que totaliza, no período de doze meses, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa reais. Esses valores elevados não devem ser analisados de forma isolada, pois comprometem significativamente o orçamento municipal sem resolver, de fato, aspectos considerados prioritários para a administração neste momento.

É urgente e necessária a revisão do plano de carreira dos servidores públicos municipais, que se encontra extremamente defasado. Os vencimentos da Classe A nas Carreiras de I a V, estão abaixo do salário mínimo. Esse dado demonstra a precariedade da situação remuneratória dos servidores e reforça a prioridade de investimentos na reestruturação do plano de carreira antes de qualquer ampliação no quadro de cargos comissionados que impactem ainda mais as contas públicas.

Outro ponto a ser considerado é a necessidade de aumento nos valores das diárias,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

especialmente para motoristas que realizam viagens diárias, bem como o reajuste no auxílio-alimentação, que atualmente é insuficiente diante do cenário inflacionário. Essas medidas representam demandas justas e prioritárias para o funcionalismo público municipal.

Ressalta-se ainda que, não restou demonstrada a real necessidade de criação das subsecretarias para a melhoria da prestação dos serviços públicos. As secretarias municipais existentes, em sua maioria, já são estruturadas com servidores suficientes para atender às demandas. Ademais, o Município conta com aproximadamente 8.589 habitantes, uma população que não justifica a criação de cinco subsecretarias adicionais. Uma análise comparativa com municípios vizinhos de realidade semelhante confirma que a estrutura organizacional dessas cidades não inclui subsecretarias, o que reforça a falta de necessidade desse acréscimo no âmbito local.

Por fim, a proposta de aumento da remuneração do cargo de assessor jurídico também apresenta inconsistências. Há uma disparidade clara quando comparada ao salário do cargo de procurador jurídico, atualmente fixado em R\$ 3.467,74. Não é razoável que um assessor jurídico receba remuneração superior à de um procurador jurídico, cujas atribuições incluem representação judicial e extrajudicial do Município, cobrança judicial da dívida ativa, análise da legalidade e moralidade dos atos administrativos, e exame de minutas de editais de licitação, contratos e convênios, entre outras funções de grande responsabilidade. Tal disparidade compromete a coerência na estrutura remuneratória dos cargos públicos.

Diante do exposto, verifica-se que o presente projeto apresenta graves inconsistências e não atende às reais necessidades do Município, tampouco está alinhado aos princípios da economicidade e da eficiência na administração pública. Em razão disso, na condição de Relatora, manifesto-me pela rejeição do Projeto de Lei nº 001, de 03 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

É o voto.

Sala das Comissões,
Em 20 de janeiro de 2025.

IVANETE KUSTER
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 001, datado de 03 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o seguinte tema: "Cria Subsecretarias Municipais, altera a Lei nº 71, de 30 de junho de 1995 e dá outras providências", ratificando os termos do voto da Relatora, Vereadora Ivanete Kuster.

Sala das Comissões,
Em 20 de janeiro de 2025.


ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Presidente


IVANETE KUSTER
Relatora


LEONEL MENEGUETE
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, QUE “CRIA SUBSECRETARIAS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo a criação de cinco subsecretarias municipais, acompanhada da instituição de cinco cargos comissionados de subsecretário, além de propor a alteração da remuneração do cargo de assessor jurídico.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, considerando que o projeto trata, igualmente, de temas relacionados a essas áreas. A propósito, vejamos o que estabelece o art. 43 do Regimento Interno:

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
 - b) desporto e lazer;
 - c) assistência social;
 - d) assuntos ligados à área de saúde;
 - e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.
- II - atuar no âmbito das áreas de sua competência.

É o relatório.

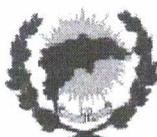
Opino.

Quanto à competência legislativa, é relevante destacar o comando previsto no art. 19, alínea q, da Lei Orgânica Municipal, que assegura ao Município a atribuição privativa de prover as questões relativas ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, com ênfase na administração pública municipal, incluindo cargos, empregos e funções públicas. Em adição, o art. 96, alínea XIII, da mesma Lei, confere ao Prefeito a competência de prover e extinguir cargos públicos, incluindo os cargos de direção nas autarquias e fundações públicas, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Destaca-se que, juntamente ao projeto, foram anexados a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração da ordenadora da despesa, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. Entretanto, ao analisar a proposta, observa-se que as secretarias municipais, objeto de análise por esta Comissão, já contam com servidores suficientes para a prestação eficiente dos serviços públicos, não sendo justificável, no momento, a criação das subsecretarias propostas.

A criação de cargos comissionados e subsecretarias, sem uma avaliação clara da necessidade, pode gerar impacto significativo nas finanças do Município. Portanto, apesar dos documentos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

apresentados, a proposta não se mostra prioritária, considerando a adequação da estrutura já existente e a necessidade de focar em ações de maior relevância, como a revisão da remuneração dos servidores municipais, o reajuste dos valores das diárias e o aumento do auxílio-alimentação,

Diante do exposto, manifesto-me pela rejeição do Projeto de Lei nº 001, de 03 de janeiro de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,

Em 20 de janeiro de 2025.


ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência manifesta-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 001, datado de 03 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o seguinte tema: "Cria Subsecretarias Municipais, altera a Lei nº 71, de 30 de junho de 1995 e dá outras providências", ratificando os termos do voto da Relatora, Vereadora Andressa Aparecida Ferreira Siqueira.

Sala das Comissões,
Em 20 de janeiro de 2025.

VANILDO SALVADOR

Presidente

ANDRESSA APARECIDA FERREIRA SIQUEIRA

Relatora

CELSO PADILHA MENEGUETE

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

VOTO EM SEPARADO NA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2025, QUE “CRIA SUBSECRETARIAS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI Nº 71, DE 30 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo a criação de cinco subsecretarias municipais, acompanhada da instituição de cinco cargos comissionados de subsecretário, além de propor a alteração da remuneração do cargo de assessor jurídico.

A matéria foi encaminhada à esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, considerando que o projeto trata, igualmente, de temas relacionados a essas áreas. A propósito, vejamos o que estabelece o art. 43 do Regimento Interno:

Art. 43 Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I - examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
 - b) desporto e lazer;
 - c) assistência social;
 - d) assuntos ligados à área de saúde;
 - e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.
- II - atuar no âmbito das áreas de sua competência.

É o relatório.

Opino.

Quanto à competência legislativa, é relevante destacar o comando previsto no art. 19, alínea q, da Lei Orgânica Municipal, que assegura ao Município a atribuição privativa de prover as questões relativas ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, com ênfase na administração pública municipal, incluindo cargos, empregos e funções públicas. Em adição, o art. 96, alínea XIII, da mesma Lei, confere ao Prefeito a competência de prover e extinguir cargos públicos, incluindo os cargos de direção nas autarquias e fundações públicas, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Destaca-se que, juntamente ao projeto, foram anexados a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração da ordenadora da despesa, conforme previsto no art. 16 da Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 001, de 03 de janeiro de 2025.

É o voto.

Sala das Comissões,

Em 20 de janeiro de 2025.


VANILDO SALVADOR
Presidente

